



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 21 de junho de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 315/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 315/2023, acerca do Projeto de Lei nº 155/23, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que denomina Praça Viva Esperança, o logradouro público inominado localizado entre a rua Antônio Bonporti e e rua Domênico Visconti, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
 Em 26/06/2023, às 20:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085199840** e o código CRC **F93E6320**.

Matéria DOCREC 422/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 155/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=464164>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de maio de 2023.

OFICIO SGP12 n. 315/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 155/2023, de autoria de Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO), que "Denomina Praça Viva Esperança, o logradouro público denominado localizado entre a Rua Antônio Bonporti e Rua Domênico Visconti."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-155/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 5558/2023

Autores

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001272-1**Informação SMC/AHM/NDL Nº 085065170**

São Paulo, 19 de junho de 2023.

SMC/AHM**Sr. Diretor**Assunto: logradouro - altera a denominação - de **Praça Santa Alexandrina** para **Praça Viva Esperança**Proc. SEI: **6010.2023/0001272-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Viva Esperança** com o fim de alterar a denominação da **Praça Santa Alexandrina** através do Projeto de Lei nº **155/23** de autoria do vereador **Rinaldi Digilio**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Praça Santa Alexandrina**, oficializada pelo **Decreto nº 15.310, de 13 de novembro de 2012**. As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 19/06/2023, às 15:57.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 20/06/2023, às 17:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085065170** e o código CRC **59F88C12**.

Matéria DOCREC 422/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 155/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=464164>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001272-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 083655885

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 155/2023, de autoria do Vereador Rinaldo Digilio, que denomina Praça Viva Esperança, o logradouro público inominado localizado entre a rua Antônio Bonporti e rua Domênico Visconti.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Denomina Praça Viva Esperança, o logradouro público inominado localizado entre a rua Antônio Bonporti codlog - 425966 e e rua Domênico Visconti codlog – 425974, subprefeitura de sapopemba.”

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui inserido no documento 083094015, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa, na tela anexa do MDC (083435362), como sendo a praça já denominada por Praça Santa Alexandrina, CODLOG 51.003-3, através do Decreto nº 53.536, de 13 de novembro de 2012, conforme documento 083637233.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 083093642, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 51.003-3. A praça foi denominada como Praça Santa Alexandria através do Decreto nº 15.310, de 13 de novembro de 2012;

3º - a denominação atual como Praça Santa Alexandrina, constitui homonímia com a Rua Alexandrina, CODLOG 00.648-3, denominada através do Ato nº 1013/1936. Porém, de acordo com o parágrafo 3º "§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados ". Verificamos que não consta nenhum abaixo assinado dos moradores e domiciliados. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º – a *Praça Santa Alexandrina* foi denominada através do Decreto nº 15.310 desde 2012 e conforme Dicionário de ruas, “foi sugerida pelos moradores do bairro Parque Bancário em virtude do seu antigo nome ter sido Santa Alexandrina”. Desta forma, o nome já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade ;

5º – o nome proposto “*Viva Esperança*” não constitui homonímia até a presente data.

6º - apesar de ter sido possível a sua localização, a descrição está incompleta para perfeita caracterização

de dados técnicos e trata-se de local que já se encontra denominado;

fls. 22

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

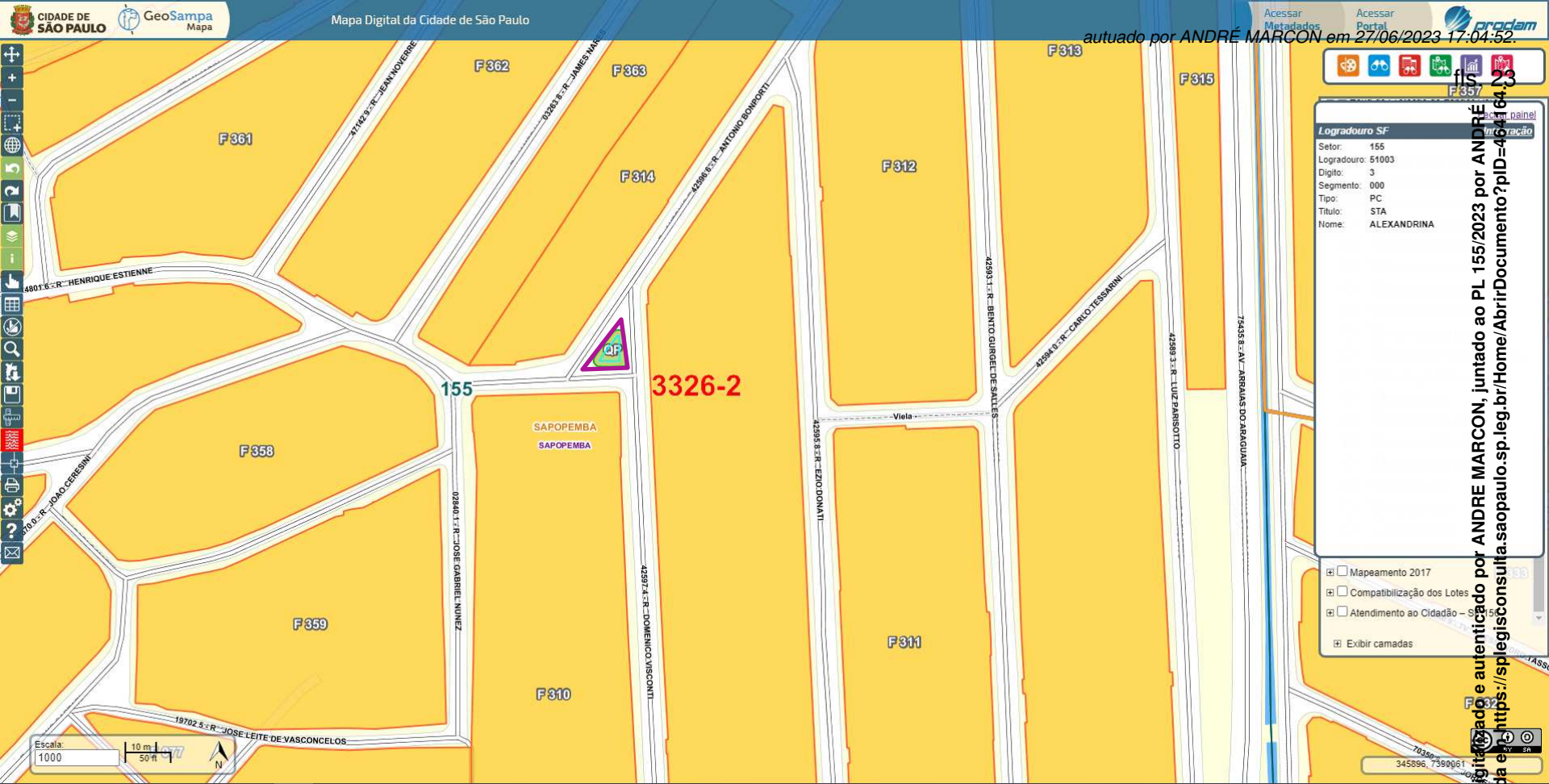
À vista do informado, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento 083094309, concluímos que a propositura do PL 155/2023 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 07/06/2023, às 17:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083655885** e o código CRC **AC4C3414**.

Matéria DOCREC 422/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 155/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=464164>.



PL 155/2023 SEI 6010.2023/0001272-1 SETOR 155